

<b>Interessado:</b> Natália Ribeiro Nobre Saraiva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Artur Nobre Saraiva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do segundo ano do ensino fundamental .		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 09250251/2020	<b>PARECER Nº</b> 0336/2020	<b>APROVADO EM:</b> 1º.12.2020

## I – RELATÓRIO

Natália Ribeiro Nobre Saraiva, genitora de Artur Nobre Saraiva, mediante o processo Nº 09250251/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Antares, localizado na Rua Historiador Guarino Alves, nº 95, Praia de Iracema, Fortaleza, proceda avaliação de conhecimentos referente a conclusão do segundo ano do ensino fundamental de Artur Nobre Saraiva em razão da aluno apresentar na avaliação da referida escola, excelente rendimento acadêmico, qualificação e prontidão para ser promovido a série solicitada.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde o aluno está matriculado, realizar o procedimento, ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e Resolução nº 453/2015 – CEE.

## III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, em caráter excepcional, voto favorável à autorização para que Colégio Antares, localizado na Rua Historiador Guarino Alves, nº 95, Praia de Iracema, Fortaleza - Ce, proceda avaliação de conhecimentos referente a conclusão do segundo ano do ensino fundamental, de Artur Nobre Saraiva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto em lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0336/2020

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2020.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da Câmara

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente